LEI Nº 5.954 DE 08 DE MAIO DE 2024.

DISPENSA O AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 12/2024 – Processo 5090/2024 – Autógrafo 5972

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Fazenda Pública Municipal, através da Diretoria de Arrecadação e Procuradoria Jurídica, autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários quando os valores totais consolidados, relativos a um mesmo devedor, for igual ou inferior a 130 UFM.

§ 1º O valor consolidado a que se refere o caput é o resultante da atualização do respectivo débito originário, executados ou não, somado os encargos e os acréscimos legais vencidos até a data da apuração.

§ 2º Na hipótese da existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no caput que, consolidados por inscrição cadastral superem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no caput deste artigo, a critério da Diretoria de Arrecadação e Procuradoria Jurídica.

Art. 2º - Fica dispensada a interposição de recurso contra decisão judicial que determine a extinção de execuções de débitos cujos valores não ultrapassem o valor fixado no artigo 1º.

Art. 3º - As disposições desta Lei não acarretam dispensa da adoção de procedimentos e diligências extrajudiciais destinados à cobrança e recuperação dos respectivos créditos, inclusive a inscrição em dívida ativa do Município.

Art. 4º - Fica a certidão da dívida ativa, cujo crédito consolidado e atualizado com os demais acréscimos legais, não exceda o valor fixado no art. 1º desta Lei sujeita a protesto extrajudicial

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 08 DE MAIO DE 2024.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/F6BB-5B0A-AE5A-21E9 e informe o código F6BB-5B0A-AE5A-21E9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F6BB-5B0A-AE5A-21E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO (CPF 062.XXX.XXX-45) em 09/05/2024 15:58:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/F6BB-5B0A-AE5A-21E9